TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023 - PMJF/PI
VINCULADO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0165/2023 -PMJF/PI
REF. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 – PMJF/PI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES – CMDCA, INTERVENIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E, DO OUTRO LADO, A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA - MOTIRÔ, por lograr classificação no procedimento CP nº 003/2023, resolvem firmar este termo de parceria na forma e condições que segue.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento à Criança e ao Adolescente, responsável pela gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado por seu Presidente Sr. Francisco das Chagas Pereira Lustosa, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.276.904 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 514.446.313-49, daqui em diante denominado CONSELHO, em conjunto e acompanhamento do Município de José de Freitas/PI, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.786/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roger Coqueiro Linhares, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 1.297 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 674.999.613-20 com endereço na rua Pedro Craveiro, bairro Centro, CEP 64.110-000, por sua Secretaria de Cidadania e Assistência Social, na pessoa da Secretária Sra. Dayseanne Pacífico Carvalho, daqui por diante denominada interveniente do MUNICÍPIO e, do outro lado, a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA - MOTIRÔ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.317.768/0001-80, com sede na Rua Joaquim Sampaio, nº 572, bairro Centro, CEP 64.110-000, em José de Freitas/PI, representada pela Sra. Anne Nathielle de Sousa Silva, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.755.991 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.850.313-01, residente e domiciliado na Rua Benedito Avelino nº 1173, bairro Cidade Nova, CEP 64.110-000 no município de Jose de Freitas/PI, daqui por diante denominada ENTIDADE, resolve firmar este TERMO DE FOMENTO, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do Lei Municipal nº 1.449, de 31 de março de 2023, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a transferência de recursos financeiros para o atendimento do Projeto ALÉM, DA GINGA, que será executado pela Entidade no Município de José de Freitas/PI, conforme Plano de Trabalho/Atividades, parte integrante do Processo Administrativo nº 0165/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

2.1 De acordo com o Plano de trabalho/Atividades, a ENTIDADE desenvolverá ações relativas à seguinte área: adolescentes que estejam em situação de vulnerabilidade social para fins de proporcionar acesso às ferramentas tecnológicas vinculadas à linguagem audiovisual, proporcionando a inclusão social nas políticas públicas, no mercado de trabalho e na vida comunitária e societária, bem como propiciar a melhoria da qualidade de vida desses jovens, na região de atuação do Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO

São obrigações do CONSELHO:

3.1.1.repassar, mensalmente, conforme o cronograma de desembolso, a quantia estabelecida neste Termo de Fomento, a título de custeio;

3.1.2.Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Fomento;

3.1.3.Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1. São obrigações da ENTIDADE:

4.1.1. Executar as ações previstas e detalhadas no Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº 0165/2023, aplicando os recursos unicamente para

cobrir as despesas essenciais na prestação das atividades previstas no projeto selecionado, exigindo os documentos necessários as respectivas prestações de contas que deverão ser acostadas ao Processo Administrativo a que se vincula.

4.1.2. encaminhar ao CONSELHO e ao MUNICÍPIO relatório mensal das atividades desenvolvidas, bem como as prestações de contas das ações realizadas;

4.1.3. abrir conta corrente exclusiva para a movimentação dos recursos repassados e manter os saldos do Termo de Fomento, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em instituição financeira autorizada pelo Banco Central e auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do presente Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas;

4.1.4. Apresentar prestações de contas parciais, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao repasse, na forme estabelecida na legislação, considerando, ainda, os moldes exigidos pelas Instruções dos órgãos de controles e manifestação do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, comprovando as despesas realizadas com os recursos do repasse;

4.1.5. inserir cláusula, no contrato que firmar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso do servidor público responsável pela gestão deste instrumento, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante;

4.1.6. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4.1.7. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONSELHO ou qualquer vinculação com

a Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

4.1.8. permitir e facilitar ao CONSELHO e ao MUNICÍPIO o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste Termo de Fomento, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos;

4.1.9. prestar atendimento à população alvo da Assistência Social conforme proposto no Plano de Trabalho e pactuado neste termo de fomento;

4.1.10. disponibilizar possibilidade de admissão (vagas) na unidade para que a população usuária tenha acesso ao serviço oferecido e ao conteúdo da proposta de trabalho;

4.1.11. garantir quadro de pessoal compatível com as especificações tal como escritas no Plano de Trabalho de forma a dar plenas condições de realização e obtenção do objeto, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrente do ajuste, podendo, para honrá-los utilizando-se dos recursos oriundos deste Termo de Fomento desde que tais custos estejam estimados e contemplados pelo Plano e Trabalho.

4.1.11.1. Fica, desde já, esclarecido que inexiste responsabilidade da Administração Pública, por encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais resultantes da execução deste ajuste, no caso de inadimplência da ENTIDADE;

4.1.12.Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo Conselho, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades especificadas na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo de Fomento, bem como no Plano de Trabalho;

4.1.13.Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, à disposição dos agentes públicos nos locais da execução dos serviços e, ainda, manter os registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo.

4.1.14.Manter, se for o caso, os documentos abaixo devidamente preenchidos e atualizados:

a) Ficha individual de matrícula dos assistidos;

b) livro de presença, com a relação nominal dos atendidos;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES

5.1. Constituem obrigações comuns aos partícipes:

I – promover e periodicamente, considerando as necessidades e características da comunidade contemplada, a avaliação das atividades técnicas do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo reafirmações, readequações e flexibilização que entenderem cabíveis para que sejam alcançadas as finalidades visadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste Termo de Fomento é a estabelecida no Plano de Trabalho, prevista inicialmente para até 12 (doze) meses, dando-lhe eficácia a partir da publicação do extrato deste termo nos meios oficiais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR

7.1. A Dotação Orçamentária prevista para a despesa correrá a conta:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.17.00	08.243.0048.2071.0000	3.3.90.36	1.500 (REC. PRÓPRIO)
02.17.00	08.243.0048.2071.0000	3.3.90.39	1.500 (REC. PRÓPRIO)
02.17.00	08.243.0048.2112.0000	3.3.50.43	1.500 (REC. PRÓPRIO)

7.1.1. Para a ação prevista por este Termo dar-se-á o valor total de até R$ 43.333,33 (Quarenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinte e três centavos), em recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que será repassado em parcelas, conforme programação a ser estabelecida.

7.2. Os recursos transferidos pelo CONSELHO à ENTIDADE em função deste termo serão depositados em contas bancárias específicas, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Termo de Fomento, sob controle, acompanhamento e orientação do Município partícipe.

7.3. A ENTIDADE, ao receber os recursos de que tratar esta cláusula deverá:

I – no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menos que um mês;

II – computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito advindos deste Termo e aplica-las, exclusivamente, no objeto Termo de Fomento;

III – anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na Cláusula Quarta (4.1.12), o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

IV – o descumprimento do disposto neste item obrigará a entidade à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA OITAVA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os recursos de responsabilidade do CONSELHO serão liberados na seguinte conformidade:

8.1.1. o repasse dos recursos destinados à implantação do objeto do Termo de Fomento inicial, no valor correspondente à base mensal estimada, será efetuado, após a assinatura deste termo.

8.2. A liberação dos repasses mensais de que trata esta Cláusula será feita até o dia 30 de cada mês, ficando prorrogado para o próximo dia útil, nos casos em que coincidir com dia que não haja expediente de trabalho;

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do prazo de execução, mediante proposta a ser avaliação pelo CONSELHO, podendo ser ouvido os Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA : DO CONTROLE - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

11.1. A fiscalização da execução deste Termo de Fomento, ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, que contará com o apoio técnico e/ou Jurídico do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMAC e/ou Secretaria de Administração e Finanças.

11.2. O Chefe do Poder Executivo, por sua Secretaria de Assistência Social e Cidadania, designará um servidor público que ficará responsável pela gestão deste Termo, tendo poderes de controle e fiscalização, cabendo a este as seguintes obrigações:

11.2.1. acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;

11.2.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Plano de Trabalho e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos;

11.2.3. emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

11.2.4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. Deverá ser assegurado livre acesso ao servidor público responsável pela gestão deste instrumento de qualquer das partes, ao controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado, dos processos e documentos relacionados com este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto, quando for necessário ou por denúncia expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO INADIMPLEMENTO

12.1. O inadimplemento das obrigações ora reciprocamente assumidas pelas partes ensejará a denúncia e rescisão deste Termo, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial. Em ocorrendo inadimplemento, relativamente ao objeto este instrumento, por ato unilateral da ENTIDADE, ficará esta obrigada a restituir ao CONSELHO os valores desta recebidos indevidamente, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, depois de submetido o caso, aos serviços consultivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1. Depois de adimplido o objeto, este Termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser rescindido mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, mantida a ressalva da hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá a parte que deu causa pelas obrigações não adimplidas até a data do rompimento do acordo, bem como pelo ônus dela decorrente.

13.2 O CMDCA, ouvido o Executivo Municipal, poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto do Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante no termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

14.1. É competente o Foro do Município de José de Freitas/PI, por representante designado pelo Poder Executivo ou por representantes das pastas que subscrevem este documento, em defesa dos interesses do Município e da população a ser assistida, todas as vezes que provocado, ou seja, promovida denúncia sobre a irregular aplicação dos recursos, para dirimir o impasse não solucionado na órbita Administrativa, podendo, inclusive, suspender os repasses, depois de procedida avaliação sobre o caso concretamente enfrentado.

E, por estarem de comum acordo, firmam este Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo, também, assinam, contendo como anexo único o Plano de Atividades, parte integrante e indissociável deste termo, como nele transcrito.

José de Freitas/PI, em 24 de novembro de 2023

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA LUSTOSA
PRESIDENTE/CMDCA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA - MOTIRÔ
CNPJ nº 32.317.768/0001-80 - PARTÍCIPE/FOMENTADORA

DAYSEANNE PACÍFICO CARVALHO
INTERVENIENTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Interveniente: FRANCISCO ALVES NUNES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

DESPACHO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

EXAMINEI ESTE TERMO DE PARCERIA DESTINADO AO FOMENTO DE AÇÕES DE INTERESSE DO MUNICIPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, BEM COMO O TEOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO A QUE SE VINCULA, LEGITIMANDO-O PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TEMPO EM QUE APROVO.

CONTROLADORIA GERAL, EM JOSÉ DE FREITAS/PI, EM 24 DE NOVEMBRO 2023.

MARIA LUIZA DA SILVA MELO
CONTROLADORA GERAL – PMJF/PI